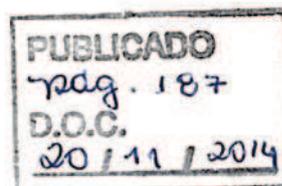




**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/SEMPA-COBES/2014	
INÍCIO: 19/11/2014 a 19/11/2015	PRORROGADA ATÉ 19/11/2016
P.A. Nº 2013-0.151.118-4 (Pregão Eletrônico nº 031/2013 -COBES)	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE DETERGENTE EM PÓ BIODEGRADÁVEL À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
PREÇO	CLÁUSULA SEGUNDA DA ATA DE RP (publicado o DOC de 20/11/2014, pág. 187)
DETENTORA	PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA.
CNPJ	00.504.095/0001-80
ENDEREÇO	Rua Zilda, nº 1261, Casa Verde Alta, São Paulo - SP
	TELEFONE: (11) 2827-4850 Email: luciano@papalix.com.br / papalix@papalix.com.br CONTATO: LUCIANO PILON LOPES - Representante
OBSERVAÇÕES:	ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS, VIDE ANEXO



ATA DE R.P. nº 011/SEMPA-COBES/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE DETERGENTE EM PÓ BIODEGRADÁVEL À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

DETENTORA: PAPA LIX PLASTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA.

Processo Administrativo nº 2013-0.151.118-4

Pregão Eletrônico nº 031/2013 -COBES

Validade: 19.11.2014 à 19.11.2015

Aos *dezenove* dias do mês de *Novembro* do ano de dois mil e quatorze, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 3º andar, Centro – São Paulo/SP, aqui representada, nos termos da Portaria nº 031/SEMPA/2014 de 28/02/2014, pelo senhor SERGIO ANTONIO TARARKIS, Diretor do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, doravante designada simplesmente SEMPLA e a empresa: PAPA LIX PLASTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA., CNPJ nº 00.504.095/0001-80, situada na Rua Zilda, nº 1261, Casa Verde Alta, São Paulo/SP, vencedora do Pregão Eletrônico nº 031/2013-COBES, por seu representante legal, Senhor LUCIANO PILON LOPES, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.608.664-8/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 189.441.398-90, doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do material discriminado na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para fornecimento pela DETENTORA de DETERGENTE EM PÓ BIODEGRADÁVEL – nos termos especificados no ANEXO I desta Ata e do edital de Pregão que precedeu este ajuste e na proposta da DETENTORA, constante às fls. 402 e 403 do Processo Administrativo nº 2013-0.151.118-4, cujos termos são parte do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O preço registrado na presente Ata refere-se ao seguinte item:
DETERGENTE EM PÓ BIODEGRADÁVEL
CÓDIGO SUPRI: 51.070.005.002.0013-0
CÓDIGO BEC: 4107004
UNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO: SACO (com 5 kg)
MARCA: .POLWAX
FABRICANTE: POLWAX
ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 1.305 sacos com 5 kg
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos)

- 2.2. O preço a ser pago à DETENTORA será o vigente na data da Ordem de Fornecimento, independente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço a ser pago pela Administração pelo objeto, compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.1.1. O prazo para assinatura da presente Ata de Registro de Preços será de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no item 15. do Edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- 3.1.1.1. O prazo para assinatura da presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 3.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **120 (cento e vinte) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 4.1. As aquisições decorrentes desta Ata poderão ser formalizadas por meio de Termo de Contrato, conforme Modelo constante do **ANEXO III – Minuta de Contrato**, parte integrante desta Ata, ou formalizadas por Nota de Empenho-Contrato da qual deverá constar em anexo todas as condições da contratação, inclusive as obrigações da contratada e contratante, conforme faculta o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 4.1.1. A empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da Nota de Empenho / assinatura do Contrato de até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Oitava da presente Ata de Registro de Preços.
- 4.1.1.1 O prazo para a retirada da Nota de Empenho / assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 4.1.2. O prazo de entrega será de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento (não superior a 20 dias corridos).

- 4.1.3. A cada contrato formalizado, oriundo da presente Ata de Registro de Preços, a Detentora deverá recolher o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), nos termos da Portaria SF 63/2006, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do Contrato.
- 4.2. Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no ANEXO II, parte integrante desta.
- 4.2.1. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS).
- 4.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS), informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.
- 4.3.1. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da aquisição pretendida, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.
- 4.4. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 51.278/10.
- 4.5. A celebração de contratos será formalizada por autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 5.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.2.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 1 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 5.2.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.
- 6.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não haverá reajuste de preços.
- 6.3. O preço registrado poderá ser readequado pela COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 6.3.1. Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao órgão gerenciador convocar a Detentora visando a redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 6.3.2. Frustrada a negociação com a Detentora, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.4. da presente Ata de Registro de Preços.
- 6.3.3. A Detentora poderá solicitar a revisão ou readequação de preços diretamente a COMPREM, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços (subitem 11.4.2. do Edital de Pregão que precedeu este ajuste).
- 6.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso IV do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/08.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA E DA DETENTORA

- 7.1. O gestor da Ata de Registro de Preços se compromete a:
- 7.1.1. Promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à detentora as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.1.2. Aplicar as apenações devidas ao detentor da Ata, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões.

7.2. A detentora se obriga à:

- 7.2.1. Fornecer até o total estimado estabelecido na Cláusula Segunda à Prefeitura do Município de São Paulo, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por órgão/entidade no ANEXO II – Unidades Requisitantes.
- 7.2.2. Comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 7.2.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 7.2.4. Manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I, parte integrante desta Ata.
- 7.2.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.2.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à Unidade Contratante ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções previstas na Seção II do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, e pela Unidade Contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
 - 8.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Detentora em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 8.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no subitem 10.3. da presente Ata.
 - 8.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta comercial, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
 - 8.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 8.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 8.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser entregue.
- 8.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.1.5. Caso se constatem problemas relacionados ao objeto entregue, a DETENTORA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 8.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 8.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.
- 8.1.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 8.1.9. Na ocorrência de infração contratual, a Unidade Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 9.1.1. a Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- 9.1.2. a Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

- 9.1.3. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;
 - 9.1.5. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.6. sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.1. desta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a partir da última publicação.
- 9.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 9.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 5.13. do edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem a prestação de serviços do objeto da presente Ata.
- 9.5. Na rescisão por culpa da Detentora, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 8.1.4. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 10.2. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 10.3. A Detentora no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:
- 10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - 10.3.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
 - 10.3.3. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:
 - 10.3.3.1. certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de débitos inscritos.
 - 10.3.3.2. no caso de a contratada ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.
 - 10.3.4. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;



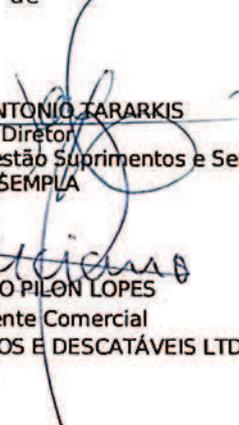
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

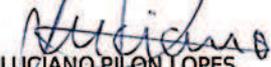
- 10.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 10.3.6. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 10.3.7. A retirada de cada Nota de Empenho ou a assinatura de Contrato perante o órgão ou entidade participante, fica condicionada a não apresentação pela Detentora de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.
- 10.4. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A Detentora exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura da presente Ata de Registro de Preços.

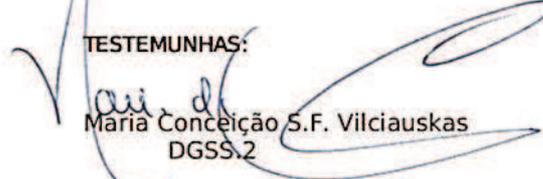
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor pelas partes e 02 testemunhas

São Paulo, 19 de novembro de 2014.


SERGIO ANTONIO TARARKIS
Diretor
Departamento de Gestão Suprimentos e Serviços
SEMPLA


LUCIANO PILON LOPES
Assistente Comercial
PAPA LIX PLASTICOS E DESCATÁVEIS LTDA.

TESTEMUNHAS:


Maria Conceição S.F. Vilciauskas
DGSS.2


Dalva Maria de Araujo
DGSS.2